TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A.

CGC/MF nº 01.865.099/0001-57

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1998 Sumário: Data - 22/04/98 - Horário: 14:30h. Local: Na sede social da Companhia à Av. Eduardo Pereira Guinle s/nº. Armazém Lei 6 404/76 Administração. Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao éxercício findo em 31.12.97, foram ORDEM DO DIA: 1) Ápreciação e aprovação do Balanco Patrimonial do Exercício de 1997, 2) Destinação a ser dada ao lucro preliminarmente informou aos Acionistas que a Ata será lavrada de forma sumariada, de acordo com o disposto no Art. 130, da ei 6.404/76. **DELIBERAÇÕES:** Aberta a assembléia e iniciados os trabalhos pelo item "1" da Ordem do dia, após leitura qualidade de titular o Sr. EDISON ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 76 Bairro contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 14 607 774-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035 712 478-25, residente e Bairro Itaim Bibi BERTOLA, brasileiro contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.643.282-SP e do CPF/MF sob o nº 753.104.148-00, residente e domiciliado à PROFITTI, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.000.593 e inscrito no CPF/MF sob o n' 526.626.248-68, residente e domiciliado à Rua Renato Ópice nº 25. Município de Araraguara, Estado de São Paulo, e como seu sob o nº 558,287,108-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Portinari nº 273, Bairro Vila Xavier, Município de APROVAÇÃO: Todas as decisões foram tomadas por unanimidade de votos. Dada a palavra aos presentes e, nada mais havendo Presidente da Mesa; ROBERTO REZENDE BARBOSA - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999 **Sumário: Data** - 22/02/99 - **Horário:** 8:00h. **Local:** Na sede social da Companhia à Av. Eduardo Pereira Guinle s/nº, Armazém

Substituição da diretoria - Aprovaram o desligamento da atual diretoria o Sr. Maximiliano Francisco Alcântara - Diretor Superintendente e, Sr. Plínio Afonso Junqueira - Diretor Técnico, que deixam os referidos cargos imediatamente, com o agradecimento de todos os presentes. 2) Quorum de deliberações - todas as deliberações foram tomadas e aprovadas por unanimidade dos presentes. Encerramento - E, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, aprovada e assinada, por todos os presentes. Conselheiros presentes: Roberto Rezende Barbosa - Presidente, João Ricardo Ducatti - Secretário, Antônio João Oliveira Rocha. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. Santos, 22 de fevereiro de 1999. Roberto Rezende Barbosa - Presidente da Mesa. João Ricardo Ducatti - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do

Secretário. Ordem do dia: 1)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999
Sumário da ata: Data: 22/02/99. Horário: 09:00h. Local: Av. Eduardo Pereira Guinle s/nº, Armazém IX, Santos - SP, sede social da Empresa "Teaçu Armazéns Gerais S.A.". Convocação: Dispensada, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei

Composição da mesa - Sr. Roberto Rezende Barbosa - Presidente, Sr. João Ricardo Ducatti

Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº

da Empresa "Teaçu Armazéns Gerais S.A.". Convocação: Dispensada, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei 6.404/76. Quorum de Instalação: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. Composição da mesa: Sr. José Affonso Junqueira Netto - Presidente e Sr. Roberto Rezende Barbosa - Secretário. **Ordem do dia: 1)** Álteração dos cargos de Diretoria, estabelecida no Estatuto Social, Capítulo IV - Da Administração, 2) Consolidação do Estatuto Social, A mesa preliminarmente informou aos Acionistas que a Ata será lavrada de forma sumariada, de 6.404/76. **Deliberações:** Aberta a assembléia e iniciados os trabalhos pelo item "1 da Ordem do dia, resolvem alterar a composição dos cargos da Diretoria Executiva da Companhia, passando a er representada por 01 (um) Diretor Superintendente bem como adaptar, minuciosamente, o Estatuto Social da Companhia, a uma série de sucintas e inerentes moc ESTATUTO SOCIAL DA TEACULARMAZENS GERAIS S/A GERAIS S/A - neste Estatuto Social designada simplemente SOCIEDADE, é uma companhia de capital fechado que será regida de dezembro de foro na Cidade e Comarca de Santos. Estado de São Paulo, nos armazéns externos nºs IV. IX. XIV e XIX da Cia. Docas do Estado representações em qualquer parte do território nacional ou fora dele, a critério do Conselho de Administração, **Artigo Terceiro** - A fronteirico aos armazéns nºs 16 e 17 e compreenderá a área dos Armazéns Externos nºs IV. IX. XIV e XIX. **Parágrafo Primeiro** - A aplicação dos investimentos necessários à implantação do Terminal de Exportação de Acúcar e outros produtos de origem nado por **TEAÇU 1**, segundo o Contrato Operacional a ele correspondente; e b) execução de atividades de Armazém Geral e eração Portuária, tais como, mas não restritas a: Recebimento e guarda de mercadorias; Movimentação, embarque e desembarque de mercadorias na área do porto; Serviços de despacho aduaneiro; Emissão de títulos especiais, relativos à quarda de origem vegetal, inclusive mediante importação e exportação dos mesmos. **Parágrafo Segundo** - A SOCIEDADE é constituída Pres, nº 06/96 datado de 07/03/96, transferido para a sociedade LOGOS ENGENHARIA S/A, mediante prévia autorização da 85.309/80 e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, conforme a Lei nº 8.630 de 25/02/1993, adiante designada O prazo da SOCIEDADE é indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações ntes do Contrato Operacional, referido no parágrafo 1º do artigo anterior, porém com duração mínima superior em 2 (dois) o encerramento do mencionado Contrato Operacional. **CAPÍTULO II - DO CAPÍTAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo** Quinto - O capital social subscrito da SOCIEDADE é de R\$ 3.138.000,00 (três milhões, cento e trinta e oito mil reais) representado subscrito será integralizado no prazo máximo de dois anos, a critério do Conselho de Administração, Parágrafo Segundo - As As ações preferenciais nominativas sem valor nominal, não terão direito de voto dividendo mínimo obrigatório, e no reembolso do capital social, em caso de dissolução da SOCIÉDADE. Como vantagem política cabem às ações preferenciais os direitos de participar de eleição, por votação em separado, e por majoria simples, de um Membro sociais, na forma da Lei. **Parágrafo Segundo** - Os portadores de ações preferenciais poderão comparecer às Assembléias Gerais istas, se e enquanto não ocorrer a hipótese de eleição de administradores, na forma do parágrafo anterior, ou a hipótese social da SOCIEDADE inicialmente subscrito, poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembléia Ĝeral, que fixará preco tas na SOCIEDADE, desde que isto não implique em modificação do controle acionário da SOCIEDADE de prévia e expressa autorização, por escrito, da CODESP. **Artigo Oitavo** - A gualquer tempo, ao longo do prazo do contrato por escrito, da CODESP. Artigo N SOCIEDADE, salvo mediante prévia e expressa auto prévia e expressa autorização, por escrito, da CODESP: a) qualquer alteração no objeto da SOCIEDADE: b) alteração da rtencentes ao grupo de acionistas que, em conjunto, detenham referido controle acionário (Grupo Controlador); c) transferência ordinárias nominativas sem valor nominal, correspondentes ao controle acionário da SOCIEDADE e perten entes ao Grupo como garantia de quaisquer fina ento do objeto da SOCIEDADE; SOCIEDADE. Artigo Décimo - É vedada a particio direta ou indireta, no capital votante da SOCIEDADE, de Artigo Décimo Primeiro - O acionista titular de acões ordinárias nominativas sem valor nominal, ou de acões nominativas sem valor nominal, que desejar al Parágrafo Primeiro - A preferência do que se cuida será oferecida, pelo interessado, por escrito, em comunicação dirigida ao Diretor Superintendente da SOCIEDADE, com apresentação de cópia autêntica da pr posta concreta, de terceiro identificado formulada de boa fé, para pagamento no Brasil, em moeda corrente nacional, com garantias brasileiras. Parágrafo Segundo

acionistas. detentores de acões do mesmo tipo. Parágrafo Terceiro - O prazo para o exercício de preferência, pelos acionista expropriação de ações da TEACU. CAPÍTULO III - DA de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais estatutárias. Será impre respectiva Ordem do Dia, com os seus assuntos específicos. **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Superintendente ou por acionistas detentores de, no mínimo (cinqüenta por cento) das ações ordinárias nominativas sem valor nominal, emitidas pela SOCIEDADE. **Parágrafo Segun** Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e somente na sua falta, pelo Direto Superintendente. **Artigo Décimo Terceiro** - Compete à Assembléia Geral dos Acionistas deliberar sobre as matérias relativas. aquelas atribuídas à Assembléia Geral Extraordinária, conforme art. 122 do mesmo estatuto. Parágrafo Primeiro Assembléia Geral rever a "posteriori", os casos para os quais o Presidente do Conselho de Administração tenha anteriormente, os direitos a eles assegurados, estatutariamente de desempate ou de veto. Parágrafo Segundo Conselho de Administração, a Diretoria da SOCIEDADE e os Membros do Conselho Fiscal, serão convocados para assistire oto nas Assembléias Gerais, estão reguladas no Parágrafo Segundo do artigo 6º deste Estatuto Social, **CAPÍTULC** IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo Décimo Quarto - A SOCIEDADE será administrada por um Conselho de Administração membros efetivos, residentes no país, e eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas para um mandato de 3 (três) anos, admitida dos Acionistas portadores de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, eleger os membros do Conselho de Administraci novo membro para substituí-lo, pelo prazo restante do mandato, respeitadas as disposições deste artigo. Artigo Décimo Quinto eral dos negócios da SOCIEDADE, dentro dos orçamentos estabelecidos pela Assembléia Geral; b) eleger os membros d Diretoria Executiva, fixando as respectivas atribuições, dentro das limitações do Estatuto Social, bem como as correspondent societárias, a quaisquer empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela SOCIEDADE orazos de amortização excedem o termo final do Contrato Operacional celebrado com a CODESP; f) realizar as chamadas ntegralização do capital subscrito; g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis d SOCIEDADE, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fa SOCIEDADE; i) exáminar, aprovar, recusar ou modificar as proposições da Diretoria Executiva para: pla política de colocação de seguros; planejamento orçamentário e orçamento anual; política salarial e de benefícios; propositura d ações judiciais contra o poder público federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; aprovar a concessão de garantias ou contra-garantias pela SOCIEDADE, relacionadas estritamente às suas operações pela majoria dos votos de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração, o voto d Membros do Conselho de Administração, **Parágrafo Segundo** - Todas as vezes que o Presidente do Conselho de Administração sua decisão à Assembléia Geral dos Acionistas oara um mandato de 3 (três) anos entre pessoas residentes no país, de reconhecida competência profissional, cujas atribuiç ndividuais serão definidas por deliberações do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os Direto permanecerem nos respectivos cargos, até a posse dos novos membros eleitos. Parágrafo Único dispensados de prestar caução. **Artigo Décimo Nono** - Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais observadas suas limitações legais e estatutárias, cumprindo as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, **Parágrafo Único** - Respeitadas eventuais exigências estatutárias de autorização prévia da Assembléia Gera ceder e renunciar direitos, adquirir, onerar é alienar bens sociais, firmar instrumentos públicos ou particulares, transmi domínio e posse. Artigo Vigésimo - A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em juízo ou fora dele, será sempre exercida individualmente pelo Diretor Superintendente ou pelo Diretor e por dois Procuradores em conjunto, especialmente designados para o efeito, respeitadas sempre, se e quando for o caso, eventuais exigências legais ou estatutárias de autorização prévia da Assembléia Geral dos Acionistas ou do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Os instrument de mandato serão sempre firmados pelo Diretor Superintendente e não poderão ter prazo superior a dois anos, vedado substabelecimento, salvo aqueles com finalidade "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado. Os mandatos não poderão ultrapassar os limites dos poderes da Diretoria, nem o prazo do mandato desta. **Artigo Vigésimo Primeiro** - Ao Direto Superintendente caberá precipuamente, prestar depoimento pessoal em Juízo, cumprir e fazer cumprir as normas estatutária: SOCIEDADE terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, e respectivos suplentes. somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Un assegurou às ações preferenciais o direito de participar da eleição de um Membro do Conselho Fiscal e respecti o de instalação do Conselho Fiscal poderá provir também da maioria dos titulares de ações preferenciais. CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS - Artigo Vigésimo Terceiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, guando serão levantados o balanco geral e as demonstrações financeiras, con observância das prescrições legais e estatutárias. **Parágrafo Único** - Deverá ser prevista uma reserva específica de restitu ucros líquidos anuais da SOCIEDADE, até atingir o valor do capital social subscrito e integralizado. Artigo Vigésimo Quarto SOCIEDADE poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou Art. 202 da lei 6404/76. **Parágrafo Segundo** - A SOCIEDADE somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínim em Lei, cabendo à Assembléia Geral eleger e nomear liquidantes, fixar as respectivas atribuições, poderes e remunerações ACIONISTAS - Artigo Vigésimo Sexto - Todos os órgãos societários respeitarão obrigatoriamente, dentro do princípio d legalidade, os Acordos de Acionistas eventualmente celebrados, que forem arquivados na sede social, cabendo ao President do Conselho de Administração e ao Diretor Superintendente cipuamente, todas as providências, nas esferas judiciais tratar, lavraram a presente Ata, que após lida, achada conforme e aprovada por unanimidade de votos, foi por todos assinada rio da sociedade. Santos, 22 de fevereiro de 1999. **JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA NETTO** Presidente; ROBERTO REZENDE BARBOSA - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1999 Sumário - Data: 22/02/99. Horário: 11:00h. Local: Av. Eduardo Periera Guinle s/nº, Armazém IX, Santos - SP, sede social Empresa "Teaçu Armazéms Gerais S.A.". Convocação e Quorum de Instalação: Dispensada nos termos da lei, pela presen ORDEM DO DIA: 1) Eleição da Diretoria e definid ordem do dia, decidiu-se eleger para o cargo de Quorum das deliberações: Encerramento: É, nada mais havendo a tratar, lavraram a presente ata, que após lida, achada em conforme, foi por todo: cópia fiel tirada do livro próprio da sociedade. Santos, 22 de fevereiro de 1999. ROBERTO REZENDE BARBOSA - Presidente JOÃO RICARDO DUCATTI - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo Certifico o Registro sob o nº 68.627/99-3 em 11/05/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.